



PREFEITURA DE
Peruíbe

DOM-E

DIÁRIO OFICIAL
DO MUNICÍPIO
DE PERUIBE

EDIÇÃO: 799

LEI: Nº 4.242, DE 06 DE ABRIL DE 2023

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO - PREFEITO

PERUIBE, 20 DE JULHO DE 2026

 www.peruibe.sp.gov.br

 /prefeituradeperuibe

 /prefeituradeperuibe

AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

22/09/2026 - Câmara Municipal - 18h - Elaboração da Lei Orçamentária Anual - LOA/2027

28/09/2026 - Câmara Municipal - 18h - Acompanhamento das Metas Fiscais 2º Quadrimestre/2026

29/09/2026 - Câmara Municipal - 18h - Ações e Serviços da Saúde 2º Quadrimestre/2026

COMUNICADOS



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE UNIDADE
DE ATENDIMENTO AO TERCEIRO SETOR
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50, Centro, Peruíbe, SP CEP
11770-122 – Fone (13)3451-1000 Ramais 1214/1219
terceirosetordeperuibe3@gmail.com

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO DO TERCEIRO SETOR DA PREFEITURA
MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE

ASSISTÊNCIA

Ajuste: **Termo de Fomento**

Número do Ajuste: **CEPE 15/2026**

Projeto "Espaço Amigo Esperança"

Partes: Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Peruíbe e Centro Ecumênico de Publicações e Estudos Frei Tito Alencar Lima.

Objeto: O projeto destina-se a atender diariamente 220 usuários, sendocrianças e adolescentes dos 06 aos 15 anos de idade, para o fortalecimento e a manutenção dos serviços socioassistenciais prestados à população, ampliando a capacidade de atendimento e garantindo maior qualidade no acolhimento e no suporte oferecido ao público atendido e suas famílias, cuja verba será aplicada com material de escritório, alimentação e material para manutenção predial.

Vigência: 13/07/2026 a 31/12/2027.

Fonte: Federal

Valor Total do Termo: R\$ 200.000,00

Ajuste: **Termo de Fomento**

Número do Ajuste: **CEPE 16/2026**

Projeto "Espaço Amigo Solidário"

Partes: Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Peruíbe e Centro Ecumênico de Publicações e Estudos Frei Tito Alencar Lima.

Objeto: O projeto destina-se a atender diariamente 220 usuários, sendo crianças e adolescentes dos 06 aos 15 anos de idade, para o fortalecimento e a manutenção dos serviços socioassistenciais prestados à população, ampliando a capacidade de atendimento e garantindo maior qualidade no acolhimento e no suporte oferecido ao público atendido e suas famílias, cuja verba será aplicada para a contratação de uma monitora para zelar pela segurança interna durante o trajeto embarque/desembarque no transporte, conferencia de

lista de passageiros e demais serviços administrativos e outra parte para o custeio do transporte para o atendimento das crianças e adolescentes do Jardim Márcia.

Vigência: 13/07/2026 a 31/12/2027.

Fonte: Federal

Valor Total do Termo: R\$ 100.000,00

Ajuste: **Termo de Fomento**

Número do Ajuste: **CRNSA 17/2026**

Projeto "Fortalecimento do Acolhimento Institucional para Idosos"

Partes: Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Peruíbe e Casa de Repouso Nossa Senhora Aparecida de Peruíbe.

Objeto: Fortalecimento e manutenção do Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoas Idosas (22 usuários, a partir de 60 anos), pela Casa de Repouso Nossa Senhora Aparecida, no município de Peruíbe/SP, mediante a aplicação de recursos provenientes de emenda parlamentar de custeio destinados ao apoio financeiro às despesas necessárias à continuidade e qualificação do atendimento socioassistencial prestado às pessoas idosas acolhidas.

Vigência: 14/07/2026 a 14/07/2027.

Fonte: Federal

Valor Total do Termo: R\$ 100.000,00

Ajuste: **Termo de Fomento**

Número do Ajuste: **APAE 18/2026**

Projeto "Manutenção do Espaço Institucional e Fortalecimento e Atividades Socioeducativas"

Partes: Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Peruíbe e Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Peruíbe.

Objeto: Promover a manutenção preventiva do espaço institucional utilizado para atividades coletivas, refeitório e corredor de circulação da APAE, incluindo manutenção e instalação de forro, troca de calhas, pintura e serviços de climatização, bem como fortalecer as atividades socioeducativas por meio da contratação de facilitadores de oficinas e profissional psicopedagogo para apoio aos usuários durante as atividades institucionais.

Vigência: 14/07/2026 a 31/12/2027.

Fonte: Federal

Valor Total do Termo: R\$ 100.000,00

Peruíbe, 20 de julho de 2026.

Comissão de Seleção

RECURSOS HUMANOS



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Nilo Soares Ferreira, 50, Centro, Peruíbe - CEP 11770-122
admpbe@gmail.com
CNPJ 46.578.514/0001-20
Telefone (13) 3451-1028

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 388/2026

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO
CONFERIDAS POR LEI,

Considerando: o teor do Edital de Convocação para Admissão nº. 019/2026

NOMEIA

Documento assinado digitalmente. O Departamento Municipal de Jornalismo garante a autenticidade deste documento quando visualizado e/ou baixado diretamente no portal www.peruibe.sp.gov.br

KENYA DE OLIVEIRA AZEVEDO para ocupar o cargo de **NUTRICIONISTA** Padrão 18, de provimento efetivo, em virtude de sua aprovação no Concurso Público nº. 002/2024, homologado em 23 de outubro de 2024, para o exercício e efetivo desempenho das atribuições do cargo junto à Secretaria Municipal de Saúde.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM
17 DE JULHO DE 2026.

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL

JULIO BERNARDO (41) nos termos da Lei 14.863/2008
ass: https://pmapp.gcsapp.com/assessor/verificacao.aspx?acao=3&id=1844-4976-3635-7

EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº. 0384/2026

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO
MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO
DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

Considerando o teor do processo administrativo digital sob nº.
18.465/2026;
D E S I G N A

SILVANA DE MELO FONTES, matrícula nº. 9.208, para exercer a função de **COORDENADOR PEDAGOGICO**, Padrão/Referência M4, em caráter de substituição, conforme estabelecem os Artigos 45 e 46, da Lei Complementar nº 177, de 19 de dezembro de 2011 "Estatuto para os integrantes do magistério público municipal da Estância Balneária de Peruipe", Edital nº. 002/2026, Resolução S.M.E. nº 21/2025, junto a CEI PARQUE DA CIDADE. Esta portaria retroage seus efeitos a 29 de junho de 2026.

DÊ-SE CIÊNCIA,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE
PERUIBE, EM 15 DE JULHO DE 2026.

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 0385/2026

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL
DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DAS
ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,
R E S O L V E

Revogar em seus expressos termos, a portaria nº 127 de 12 de fevereiro de 2026, que designou a servidora **JULIANA GALINDO DA SILVA** matrícula nº. 7751, para exercer a função de **COORDENADOR PEDAGOGICO** em caráter de substituição na **EMEF PROFª DELCÉLIA JOSELITA MACHADO BEZERRA**.

DÊ-SE CIÊNCIA,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE
PERUIBE, EM 15 DE JULHO DE 2026.

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL

ATOS DO EXECUTIVO



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE

Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro - CEP 11770-122
Fone (013) 3451-1000 – RAMAL 1220 e-mail: assparla@peruibc2.sp.gov.br
Assessoria Parlamentar

LEI Nº 5.015, DE 17 DE JULHO DE 2026 - fls. 1

INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO
MUNICÍPIO O DIA DOS TRABALHADORES
EM GASTRONOMIA E HOSPEDAGEM.

FELIPE ANTÔNIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL,
EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 25 DE JUNHO DE 2026, FOI
APROVADO POR 12 VOTOS FAVORÁVEIS E NENHUM VOTO CONTRÁRIO E EU
SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

PROJETO DE LEI Nº 112/2026, DE AUTORIA DA VEREADORA ADRIANA
DE SOUZA DE LIMA.

Art. 1º- Fica instituído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Peruipe o "Dia Municipal dos Trabalhadores e Trabalhadoras em gastronomia e hospedagem", a ser celebrado, anualmente, no dia 23 de Março, com entrega de Moção de Congratulações.

Art. 2º- A data tem por finalidade reconhecer e valorizar os profissionais que atuam nos setores de gastronomia e hospedagem, essenciais para o desenvolvimento econômico, turístico, cultural e social do Município.

Art. 3º- Na semana em que ocorrer a comemoração da data instituída por esta Lei, poderão ser promovidas ações educativas, culturais e de valorização profissional, incluindo:

I- palestras, seminários e oficinas voltadas à qualificação profissional;

II- campanhas de conscientização sobre a importância dos trabalhadores e trabalhadoras dos setores de gastronomia e hospedagem para o desenvolvimento do turismo local;

III- homenagens e reconhecimento a profissionais que se destacam em suas atividades;

IV- eventos gastronômicos, culturais e turísticos que promovam a identidade local do município.

Art. 4º- As atividades relacionadas à comemoração da data poderão ser realizadas pelo Poder Público Municipal em parceria com entidades representativas, instituições de ensino, organizações da sociedade civil, empresas e demais interessados.

Art. 5º- A inclusão da data no Calendário Oficial de Eventos do Município não implica na obrigatoriedade de realização de despesas específicas pelo Poder Executivo.

Art. 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE
PERUIBE, 17 DE JULHO DE 2026.

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE

Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro - CEP 11770-122
Fone (013) 3451-1000 – RAMAL 1220 e-mail: assparla@peruibc2.sp.gov.br
Assessoria Parlamentar

LEI Nº 5.016, DE 17 DE JULHO DE 2026 - fls. 1

DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO
SISTEMA "ESCOLA SEGURA" NAS
UNIDADES ESCOLARES DA REDE
MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

FELIPE ANTÔNIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL,
EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 25 DE JUNHO DE 2026, FOI
APROVADO POR 14 VOTOS FAVORÁVEIS E NENHUM VOTO CONTRÁRIO E EU
SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

PROJETO DE LEI Nº 87/2026, DE AUTORIA DO VEREADOR FERNANDO
MOTOGI URAGUTI.

Art. 1º- Fica instituído, no âmbito do município de Peruipe, o programa "Escola Segura", que prevê a instalação de sistemas de botão de pânico em todas as unidades escolares da rede municipal de ensino.

Art. 2º- O sistema de botão de pânico terá a finalidade de proporcionar uma resposta rápida das forças de segurança em casos de emergência, garantindo a proteção de alunos, professores e demais funcionários.

Art. 3º- O sistema será integrado diretamente à Guarda Municipal e à Polícia Militar, permitindo a comunicação imediata em situações de risco, como ameaças de violência, invasões e demais incidentes que possam comprometer a segurança escolar.

Art. 4º- As unidades escolares contarão com treinamento periódico para diretores, professores e funcionários sobre o uso adequado do sistema, bem como sobre os procedimentos de segurança a serem adotados em situações de emergência.

Art. 5º- O Poder Executivo poderá firmar parcerias com empresas especializadas para a instalação e manutenção dos dispositivos, garantindo o pleno funcionamento do sistema.

Art. 6º- As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7º- O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 8º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, 17 DE JULHO DE 2026.

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE

Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro - CEP 11770-122
Fone (013) 3451-1000 – RAMAL 1220 e-mail: assparla@peruibc2.sp.gov.br
Assessoria Parlamentar

LEI Nº 5.017, DE 17 DE JULHO DE 2026 - fls. 1

INSTITUI A CAMPANHA "NOVEMBRINHO AZUL" NO MUNICÍPIO DE PERUIBE, EM CONSONÂNCIA COM A LEI FEDERAL Nº 14.694/2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FELIPE ANTÔNIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 25 DE JUNHO DE 2026, FOI APROVADO POR 14 VOTOS FAVORÁVEIS E NENHUM VOTO CONTRÁRIO E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

PROJETO DE LEI Nº 113/2026, DE AUTORIA DO VEREADOR JOÃO PEDRO DE LARA.

Art. 1º- Fica instituída, no Município de Peruipe, a Campanha "Novembrinho Azul", a ser desenvolvida anualmente no mês de novembro, em consonância com a Lei Federal nº 14.694/2023, voltada à conscientização e à prevenção de condições de saúde que constituam fatores de risco para doenças na vida adulta em meninos de até 15 (quinze) anos.

Art. 2º- São diretrizes da Campanha, a serem observadas no âmbito das ações de conscientização:

I- a difusão de informações sobre a investigação de quadros de dor testicular e de aumento de volume escrotal;

II- o estímulo à vacinação contra o papilomavírus humano (HPV) e às demais imunizações do calendário vacinal;

III- a valorização do diagnóstico e do tratamento precoces das condições de risco;

IV- a promoção de hábitos saudáveis e a divulgação dos cuidados psicológicos e médicos disponíveis na rede de saúde.

Art. 3º- As ações da Campanha "Novembrinho Azul" serão executadas por Comissão Organizadora de caráter voluntário, composta por membros da sociedade civil, preferencialmente profissionais da área da saúde, à qual compete:

I- planejar e realizar as ações educativas e de conscientização e promover a distribuição de material informativo;

II- promover atividades de informação e orientação voltadas ao público-alvo e a seus responsáveis legais;

III- mobilizar entidades, profissionais e a comunidade para a divulgação e o êxito da Campanha;

IV- celebrar parcerias e convênios com o Poder Executivo Municipal e com instituições públicas, privadas ou entidades da sociedade civil, visando à realização de eventos, palestras e atividades de promoção e divulgação da Campanha.

Parágrafo único- A participação na Comissão Organizadora é voluntária e não remunerada, não constituindo cargo, emprego ou função pública, nem gerando vínculo de qualquer natureza com a Administração Municipal.

Art. 4º- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, sem aumento de despesa, suplementadas se necessário.

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, 17 DE JULHO DE 2026.

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE

Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro - CEP 11770-122
Fone (013) 3451-1000 – RAMAL 1220 e-mail: assparla@peruibc2.sp.gov.br
Assessoria Parlamentar

LEI Nº 5.018, DE 17 DE JULHO DE 2026 - fls. 1

DISPÕE SOBRE DIRETRIZES PARA O INCENTIVO AO ACOMPANHAMENTO PSICOLÓGICO ÀS GESTANTES NO MUNICÍPIO DE PERUIBE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FELIPE ANTÔNIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 25 DE JUNHO DE 2026, FOI APROVADO POR 14 VOTOS FAVORÁVEIS E NENHUM VOTO CONTRÁRIO E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

PROJETO DE LEI Nº 115/2026, DE AUTORIA DA VEREADORA MARIA DO SOCORRO ANTUNES DE MENDONÇA.

Art. 1º- Ficam instituídas diretrizes para o incentivo ao acompanhamento psicológico das gestantes no Município de Peruipe, visando ao fortalecimento do cuidado integral à saúde da mulher durante a gestação e o período pós-parto.

Art. 2º- São diretrizes desta Lei:

I- incentivar ações de acolhimento, orientação e acompanhamento psicológico às gestantes;

II- estimular a conscientização sobre a importância da saúde mental durante a gestação e o puerpério;

III- promover ações educativas voltadas à prevenção, identificação e enfrentamento de transtornos emocionais relacionados à gravidez e ao pós-parto;

IV- fomentar a integração entre os serviços de saúde, assistência social e demais setores envolvidos no atendimento à gestante;

V- incentivar a realização de campanhas, palestras, rodas de conversa e outras atividades de orientação destinadas às gestantes e seus familiares;

VI- estimular a identificação precoce de situações de sofrimento emocional que possam comprometer a saúde da gestante e do bebê.

Art. 3º- As ações voltadas ao cumprimento das diretrizes previstas nesta Lei poderão ser desenvolvidas pelo Poder Executivo, diretamente ou mediante parcerias com instituições públicas, privadas e entidades da sociedade civil.

Art. 4º- A implementação das diretrizes previstas nesta Lei observará a disponibilidade orçamentária e financeira do Município, bem como os princípios da conveniência e oportunidade administrativa.

Art. 5º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, 17 DE JULHO DE 2026.

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE

Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro - CEP 11770-122
Fone (013) 3451-1000 – RAMAL 1220 e-mail: assparla@peruibc2.sp.gov.br
Assessoria Parlamentar

LEI Nº 5.019, DE 17 DE JULHO DE 2026 - fls. 1

INSTITUI A CAMPANHA "JUNHO VERMELHO", DEDICADA À CONSCIENTIZAÇÃO E AO INCENTIVO À DOAÇÃO VOLUNTÁRIA E REGULAR DE SANGUE E INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO DOADOR DE SANGUE NO MUNICÍPIO DE PERUIBE.

FELIPE ANTÔNIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 25 DE JUNHO DE 2026, FOI APROVADO POR 14 VOTOS FAVORÁVEIS E NENHUM VOTO CONTRÁRIO E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

PROJETO DE LEI Nº 116/2026, DE AUTORIA DA VEREADORA MARIA DO SOCORRO ANTUNES DE MENDONÇA.

Art. 1º- Fica instituída, no âmbito do Município de Peruipe, a campanha "Junho Vermelho", a ser realizada anualmente durante todo o mês de junho.

Art. 2º- Fica instituído o Dia Municipal do Doador de Sangue, a ser celebrado anualmente em 14 de junho.

Parágrafo único- O Dia Municipal do Doador de Sangue e a campanha Junho Vermelho passam a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 3º- O mês de junho será destinado à realização de ações de conscientização, incentivo e promoção da doação voluntária e regular de sangue, tendo como principal objetivo sensibilizar a população sobre a importância da doação para a manutenção dos estoques dos hemocentros e para a preservação de vidas.

Parágrafo único- São objetivos da campanha "Junho Vermelho":

I- conscientizar a população sobre a importância da doação voluntária e regular de sangue;

II- incentivar a formação de uma cultura permanente de solidariedade, cidadania e responsabilidade social;

III- divulgar informações sobre os requisitos, procedimentos e benefícios sociais da doação de sangue;

IV- combater mitos, preconceitos e desinformações relacionados à doação de sangue;

V- estimular a participação de empresas, instituições de ensino, entidades religiosas, organizações da sociedade civil e demais segmentos da comunidade em ações de incentivo à doação de sangue;

VI- divulgar os locais de coleta, os canais de informação e os meios de agendamento disponíveis para os doadores;

VII- promover o reconhecimento e a valorização dos doadores voluntários de sangue;

VIII- incentivar a captação de novos doadores e a fidelização daqueles que já realizam doações regularmente.

Art. 4º- Durante o mês de junho poderão ser realizadas ações de mobilização, campanhas educativas, palestras, seminários, encontros, eventos comunitários, divulgação em meios de comunicação e demais atividades voltadas à conscientização sobre a doação de sangue.

Art. 5º- A campanha poderá ser organizada por Comissão Organizadora, formada de maneira voluntária por representantes da sociedade civil, instituições privadas.

Parágrafo único- As atividades previstas nesta Lei poderão ser realizadas em parceria com hemocentros, hospitais, instituições de saúde, estabelecimentos de ensino, empresas privadas, entidades da sociedade civil e demais organizações interessadas na promoção da doação de sangue.

Art. 6º- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, 17 DE JULHO DE 2026.

**FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL**



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE

Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro - CEP 11770-122
Fone (013) 3451-1000 – RAMAL 1220 e-mail: assparla@peruibc2.sp.gov.br
Assessoria Parlamentar

LEI Nº 5.021, DE 17 DE JULHO DE 2026 - fls. 1

**INSTITUI DIRETRIZES PARA A
PROMOÇÃO DA SAÚDE BUCAL NA
PRIMEIRA INFÂNCIA NO MUNICÍPIO DE
PERUIBE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**FELIPE ANTÔNIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL,
EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 25 DE JUNHO DE 2026, FOI
APROVADO POR 14 VOTOS FAVORÁVEIS E NENHUM VOTO CONTRÁRIO E EU
SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.**

**PROJETO DE LEI Nº 120/2026, DE AUTORIA DA VEREADORA ANA ROSA
CARAMONETE RODRIGUES.**

Art. 1º. Fica Ficam instituídas diretrizes para a promoção da saúde bucal na primeira infância no Município de Peruipe, com o objetivo de incentivar ações de conscientização, prevenção e orientação voltadas às crianças de 0 a 6 anos de idade.

Art. 2º. São diretrizes da política de promoção da saúde bucal na primeira infância:

I- promover ações educativas sobre higiene bucal para gestantes, pais, responsáveis e cuidadores;

II- incentivar a realização da primeira consulta odontológica ainda nos primeiros anos de vida;

III- prevenir cáries, doenças gengivais e demais problemas bucais na infância;

IV- estimular hábitos saudáveis de alimentação e higiene bucal;

V- promover a integração entre as áreas da saúde, educação e assistência social para o desenvolvimento de ações preventivas;

VI- ampliar o acesso das crianças aos serviços odontológicos da rede municipal.

Art. 3º. As diretrizes previstas nesta Lei poderão ser desenvolvidas por meio de campanhas de conscientização, palestras, oficinas, atividades educativas, distribuição de materiais informativos, orientações preventivas e parcerias com instituições públicas, privadas e organizações da sociedade civil, observados os critérios de conveniência, oportunidade e disponibilidade administrativa e orçamentária, poderá ser realizada:

I- campanhas de conscientização em creches, escolas de educação infantil e unidades de saúde;

II- palestras, oficinas e atividades educativas voltadas às famílias;

III- distribuição de material informativo sobre saúde bucal infantil;

IV- orientação sobre escovação supervisionada e uso adequado de creme dental fluorado;

V- realização de avaliações odontológicas preventivas;

VI- celebração de parcerias com universidades, entidades odontológicas e organizações da sociedade civil.

Art. 4º. As ações relacionadas as diretrizes previstas nesta Lei poderão ser intensificadas durante o mês de julho, em consonância com a Política Nacional de Saúde Bucal e com as campanhas de conscientização previstas nas Leis Federais nº 15.408/2026 e nº 15.424/2026, fortalecendo a prevenção e a promoção da saúde bucal infantil.

Art. 5º. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, 17 DE JULHO DE 2026.

**FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL**



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE

Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro - CEP 11770-122
Fone (013) 3451-1000 – RAMAL 1220 e-mail: assparla@peruibc2.sp.gov.br
Assessoria Parlamentar

LEI Nº 5.022, DE 17 DE JULHO DE 2026 - fls. 1

**INSTITUI DIRETRIZES PARA A
CONSCIENTIZAÇÃO, PREVENÇÃO E
COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA A
PESSOA IDOSA NO MUNICÍPIO DE
PERUIBE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**FELIPE ANTÔNIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL,
EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 25 DE JUNHO DE 2026, FOI
APROVADO POR 14 VOTOS FAVORÁVEIS E NENHUM VOTO CONTRÁRIO E EU
SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.**

**PROJETO DE LEI Nº 122/2026, DE AUTORIA DA VEREADORA ANA ROSA
CARAMONETE RODRIGUES.**

Art. 1º. Fica instituídas diretrizes para a conscientização, prevenção e combate à violência contra a pessoa idosa no Município de Peruipe, com o objetivo de promover ações de informação, orientação e conscientização acerca dos direitos da pessoa idosa e da prevenção de todas as formas de violência praticadas contra esse público.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE

Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro - CEP 11770-122
Fone (013) 3451-1000 – RAMAL 1220 e-mail: assparla@peruibc2.sp.gov.br
Assessoria Parlamentar

LEI Nº 5.020, DE 17 DE JULHO DE 2026 - fls. 1

**INSTITUI AS DIRETRIZES DE EDUCAÇÃO
PARA A CIDADANIA E PARTICIPAÇÃO
COMUNITÁRIA NO MUNICÍPIO DE PERUIBE
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**FELIPE ANTÔNIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL,
EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 25 DE JUNHO DE 2026, FOI
APROVADO POR 14 VOTOS FAVORÁVEIS E NENHUM VOTO CONTRÁRIO E EU
SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.**

**PROJETO DE LEI Nº 119/2026, DE AUTORIA DO VEREADOR JOÃO PEDRO
DE LARA.**

Art. 1º. Ficam estabelecidas as Diretrizes de Educação para a Cidadania e Participação Comunitária no Município de Peruipe, de caráter orientativo e educativo, destinadas a estimular a participação social, o respeito ao patrimônio público e ao meio ambiente e a convivência cidadã.

Art. 2º. São objetivos destas Diretrizes:

I- incentivar a participação da população nas questões de interesse coletivo;

II- estimular o respeito ao patrimônio público e ao meio ambiente;

III- promover a cultura da cidadania, da ética e da convivência social;

IV- fomentar ações voluntárias de melhoria da qualidade de vida nos bairros;

V- difundir informações sobre direitos e deveres dos cidadãos.

Art. 3º. As Diretrizes poderão ser desenvolvidas, de forma voluntária e independentemente de ato do Poder Executivo, por entidades da sociedade civil, associações de moradores, instituições de ensino, organizações da sociedade civil, conselhos municipais e demais interessados.

Art. 4º. As ações de conscientização poderão realizar-se por meio de palestras, seminários, campanhas educativas, eventos comunitários, materiais informativos e meios de comunicação social, executadas pelas entidades referidas no art. 3º, observada a legislação vigente.

Art. 5º. A adesão às ações previstas nesta Lei é facultativa e não gera, para o Poder Público Municipal, obrigação de execução, criação de despesa, contratação de pessoal ou aquisição de bens.

Art. 6º. Eventuais ações de iniciativa do Poder Executivo, caso este venha a aderir, observarão a disponibilidade orçamentária e financeira e a legislação aplicável.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, 17 DE JULHO DE 2026.

**FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL**

Art. 2º- Constituem diretrizes da presente Lei:

- I- promover a conscientização da população acerca dos direitos da pessoa idosa;
- II- incentivar ações de prevenção e combate à violência física, psicológica, moral, patrimonial, financeira, sexual, institucional e à negligência contra a pessoa idosa;
- III- divulgar os canais oficiais de denúncia e proteção à pessoa idosa;
- IV- estimular o respeito, a valorização e a inclusão social da pessoa idosa;
- V- incentivar a participação da família, da comunidade e das instituições públicas e privadas na proteção da pessoa idosa;
- VI- promover a divulgação do Estatuto da Pessoa Idosa e demais normas de proteção aos seus direitos.

Art. 3º-As diretrizes previstas nesta Lei poderão ser desenvolvidas por meio de campanhas educativas, palestras, seminários, encontros, distribuição de materiais informativos e demais ações de conscientização voltadas à proteção e valorização da pessoa idosa, inclusive no âmbito da campanha "Junho Violeta", observados os critérios de conveniência, oportunidade e disponibilidade administrativa e orçamentária.

Art. 4º- O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE
PERUIBE, 17 DE JULHO DE 2026.**

**FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL**